



Imprensa e Informação

Tribunal Geral da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 8/15

Luxemburgo, 21 de janeiro de 2015

Acórdão no processo T-509/11
Mohammad Makhoulouf / Conselho

**O Tribunal Geral da União Europeia confirma as medidas restritivas adotadas
contra Mohammad Makhoulouf, próximo de Bashar Al-Assad**

O Conselho inscreveu o nome de M. Makhoulouf na lista das pessoas visadas pelas medidas adotadas contra a Síria a partir de 2011. Por conseguinte, M. Makhoulouf foi proibido de entrar ou transitar no território dos Estados-Membros da União, tendo os seus fundos e recursos económicos sido congelados. A inscrição de M. Makhoulouf tem a seguinte fundamentação: «Associado próximo e tio materno de Bashar e de Mahir Al-Assad, associado de negócios e pai de Rami, Ihab e Lyad Makhoulouf». M. Makhoulouf pede a anulação da sua inscrição¹.

No seu acórdão de hoje, **o Tribunal Geral da União Europeia nega provimento ao recurso de M. Makhoulouf.**

Depois de observar que o Conselho não violou os direitos de defesa nem o direito a um processo equitativo de M. Makhoulouf e que os fundamentos invocados pelo Conselho deram ao interessado indicações suficientes para poder contestar a sua validade perante o juiz da União, o Tribunal Geral salienta que o Conselho tinha fundamento para considerar que M. Makhoulouf, unicamente pela sua qualidade de tio de Bashar Al-Assad e de decano da família, estava ligado aos dirigentes sírios, dado que, na Síria, a gestão familiar do poder é um facto notório que, por conseguinte, podia ser tido em conta. Segundo o Tribunal Geral, o Conselho conseguiu provar que M. Makhoulouf integrava a classe política dirigente na Síria e que era inegável que mantinha laços com o regime, exercendo uma influência determinante, enquanto conselheiro principal, sobre o conjunto do primeiro círculo de dirigentes do regime sírio e, nomeadamente, sobre os seus filhos. O Conselho também demonstrou que M. Makhoulouf era o principal conselheiro no momento da abertura do mercado sírio das telecomunicações e que beneficia das políticas seguidas pelo regime. Assim, os elementos fornecidos pelo Conselho permitem considerar de forma razoável que M. Makhoulouf mantém ligações com os dirigentes do regime ou que o apoia economicamente.

O Tribunal Geral considera, por último, que o Conselho não violou os direitos fundamentais de M. Makhoulouf (nomeadamente o princípio da proporcionalidade, o direito de propriedade e o direito à vida privada). No que diz respeito, em particular, ao argumento de que a decisão de congelamento de fundos é contrária ao direito à vida privada de M. Makhoulouf (na medida em que esta decisão o impede de assegurar à sua família um nível de vida comparável àquele de que anteriormente gozava), o Tribunal Geral declara que o direito à vida privada não se destina a proteger os particulares de uma perda do seu poder de compra.

¹ O processo T-509/11 apenas tem por objeto as inscrições realizadas em 2011 e 2012 nos seguintes atos: Decisão de execução 2011/488/PESC do Conselho, de 1 de agosto de 2011, que dá execução à Decisão 2011/273/PESC que impõe medidas restritivas contra a Síria (JO L 199, p. 74), Decisão 2011/782/PESC do Conselho, de 1 de dezembro de 2011, que impõe medidas restritivas contra a Síria e revoga a Decisão 2011/273/PESC (JO L 319, p. 56) e Decisão 2012/739/PESC do Conselho, de 29 de novembro de 2012, que impõe medidas restritivas contra a Síria e revoga a Decisão 2011/782/PESC (JO L 330, p. 21). A inscrição de M. Makhoulouf foi prolongada por atos posteriores. Este pede a sua anulação no processo pendente [T-443/13](#).

NOTA: Da decisão do Tribunal Geral pode ser interposto recurso, limitado às questões de direito, para o Tribunal de Justiça, no prazo de dois meses a contar da sua notificação.

NOTA: O recurso de anulação destina-se a obter a anulação dos atos das instituições da União contrários ao direito da União. Os Estados-Membros, as instituições e os particulares podem, sob certas condições, interpor no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral um recurso de anulação. Se o recurso for julgado procedente, o ato é anulado. A instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do ato.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal Geral

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667